



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90

Fone/Fax (14) 3285-1110 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - CEP: 17480-000 - Cabralia Paulista/SP.

Site: www.cmcabraliapta.sp.gov.br - email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 075/2018

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor José Madrigal Ruda Filho, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, que avalie e adote as providências necessárias no sentido de **implementação**, no prazo mais breve possível, o **funcionamento de uma Farmácia Satélite na Unidade Básica de Saúde**, no endereço Alcides Alves Ferreira n.º 32 no Núcleo Habitacional Orlato Madrigal II, com atendimento nos finais de semana, feriados e períodos noturnos em dias úteis.

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido, o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal a todos os brasileiros (artigos 6º e 196), e regulamentado pela Lei n.º 8.080/90 (artigos 2º, 5º, inciso III e 6º), inclui, dentre outras ações, o fornecimento de medicamentos aos pacientes que deles necessitem:

Constituição Federal - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Constituição Federal - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Lei n.º 8.080/90 - Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (...)

*Lei n.º 8.080/90 - Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:
(...)*

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Lei n.º 8.080/90 - Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

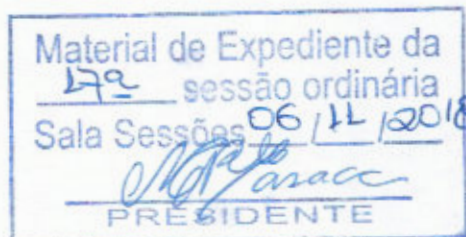
I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

Cont.....fls. 002





CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90

Fone/Fax (14) 3285-1110 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - CEP: 17480-000 - Cabralia Paulista/SP.

Site: www.cmcabraliapta.sp.gov.br - email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 002

INDICAÇÃO N.º 075/2018

Muitos pacientes, porém, reclamam através de relatos em visitas que faço na região, que por sua vez, quando necessitam de medicamentos tem dificuldades de se locomoverem até o Posto de Saúde Municipal. Para facilitar a distribuição de medicamentos e recuperação da saúde do paciente, poderíamos facilitar o acesso rápido ao remédio prescrito, ainda mais nos casos de urgência, todo o processo de recuperação pode ficar comprometido.

Considerando ainda o fato de que a maioria de nossa população enfrenta sérios problemas socioeconômicos, e não tem recursos financeiros para adquirir os medicamentos na rede particular de drogarias, solicito especial atenção de Vossa Excelência no caso em referência.

Cabralia Paulista, 05 de novembro de 2018.

Tiago Rodrigo da Silva
Vereador

05/NOV/2018 16:04 00000291

CM CABRALIA PTA